|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | PR001230/2017  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 24/04/2017  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR015461/2017  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 46212.007134/2017-13  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 20/04/2017  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO; E CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 73.392.409/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PLETSCH ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CREFONO-3**, com abrangência territorial em **PR**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO** O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo: **a)**O equivalente a R$ 947,83 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.); **b)** O equivalente a R$ 1.195,58 (um mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para os empregados exercentes das demais funções; **c)**O equivalente a R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior de interesse do Conselho e que já estejam fora do período de estágio probatório; **d)** O equivalente a R$ 2.908,10 (dois mil, novecentos e oito reais e dez centavos), para os empregados exercentes da função de Agente Fiscal Junior, R$ 3.231,22 (três mil, duzentos e trinta e um real e vinte e dois centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal Pleno e R$ 3.554,34 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os empregados exercentes da função de Agente Fiscal Senior. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado contratado para a carreira de Agente Fiscal, será enquadrado como Agente Fiscal Junior,  ao completar 05 (cinco) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrados como Agente Fiscal Pleno e ao completar 10 (dez) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrado como Agente Fiscal Senior, o enquadramento será feito no mês subsequente a data em que completar o tempo de serviço. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Agentes Fiscais que desenvolvem a função de coordenador do CREFONO-3, fará jus a um dicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, conforme portaria CRFa nº 408/2016, a título de gratificação de função por estarem em atendimento exclusivo em Delegacias.**Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2017 pela variação do INPC do período de abril de 2016 a março de 2017, no percentual de 4,57% (quatro inteiros virgula cinquenta e sete por cento), mais o percentual de 3,00% (três  por cento) a título de ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2017**Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL** Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.**CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO** O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO** Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **13º Salário** **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2016, 50% (cinqüenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.**Outras Gratificações** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E/OU PROVISÓRIAS** Os servidores oficialmente nomeados para participar de comissões permanentes  e/ou provisórias, na condição de titulares e/ou suplentes, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos ou empregos, serão devidas, nos meses em que tiver reuniões, uma gratificação adicional de R$ 120,00 (cento e vinte reais) enquanto perdurar a nomeação.**Parágrafo PRIMEIRO -**As gratificações de participação em comissão não se incorporarão aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão a que fora nomeado.**Adicional de Tempo de Serviço** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.**Adicional Noturno** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO** A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.**Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO** Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxilio Alimentação no valor de R$ 29,00 (vinte e nove reais ) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estando o CREFONO-3 devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976. **PARÁGRAFO SEGUNDO:**AUXILIO ALIMENTAÇÃO ADICIONAL - No exercício de 2017, havendo superavit, o CREFONO da 3ª Região concederá a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o exercício de 2017,  Auxilio Alimentação adicional no valor equivalente a R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) a título de abono de Natal que sera pago até 31.01.2018.**Auxílio Transporte** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE** O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.**Auxílio Saúde** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 40% (quarenta por cento) e ao Conselho os restantes 60% (sessenta por cento). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Tal benefício estende-se aos dependentes legais com cobertura de 60%. e quando o benefício for utilizado somente para os empregados o custo mensal terá cobertura de 100%.**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades** **Desligamento/Demissão** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES** Fica o Conselho obrigado a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no SINDIFISC-PR a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.**Aviso Prévio** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tempo de Serviço na Empresa** | **Dias de Acréscimo** | **Dias de Aviso-Prévio** |
| Menos de 1 ano | 0 | 30 dias |
| mais de 1 ano e menos de 2 anos | 3 | 33 dias |
| mais de 2 anos e menos de 3 anos | 6 | 36 dias |
| mais de 3 anos e menos de 4 anos | 9 | 39 dias |
| mais de 4 anos e menos de 5 anos | 12 | 42 dias |
| mais de 5 anos e menos de 6 anos | 15 | 45 dias |
| mais de 6 anos e menos de 7 anos | 18 | 48 dias |
| mais de 7 anos e menos de 8 anos | 21 | 51 dias |
| mais de 8 anos e menos de 9 anos | 24 | 54 dias |
| mais de 9 anos e menos de 10 anos | 27 | 57 dias |
| mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30 | 60 dias |
| mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33 | 63 dias |
| mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36 | 66 dias |
| mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39 | 69 dias |
| mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42 | 72 dias |
| mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45 | 75 dias |
| mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48 | 78 dias |
| mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51 | 81 dias |
| mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54 | 84 dias |
| mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57 | 87 dias |
| 20 anos ou mais | 60 | 90 dias |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Outras estabilidades** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO** Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão: a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias; b) Gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico; c) A todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Duração e Horário** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO** A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 06 (seis) horas diárias, de 2a. a 6a. feira, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais.**Prorrogação/Redução de Jornada** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA** A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.**Compensação de Jornada** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA APÓS VIAGEM A SERVIÇO** O empregado que efetuar viagem a serviço do Conselho e retornar para sua cidade após as 20:00 (vinte horas), terá direito a descansar o período matinal de trabalho, no dia seguinte, desde que seja dia útil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O descanso terá que ser imediatamente após o retorno da viagem, não podendo o funcionário agendar esse período de descanso para outro dia, a menos que seja imprescindível sua presença no Conselho e mediante prévia autorização da diretoria.**Controle da Jornada** **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS** As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - De dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a); II - De três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - De um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - Dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS; V - Um dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - Dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação; VII – Dois dias por ano para resolver problemas escolares de filho ou dependente com até 14 anos de idade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE** Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO** Fica ratificada a manutenção do atual sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho.**Outras disposições sobre jornada** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS** O CREFONO-3 manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos: **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA Compensação e Controle das horas -**OBanco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, devidamente autorizadas, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do  percentual de hora extra previsto na cláusula 20ª do Acordo Coletivo; I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento; II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador; III – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.  **PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de Compensação-** O CRFª terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta. **PARÁGRAFO tercEIRO: Fechamento dos créditos e débitos** **-** O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias. I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento; II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão perdoados; III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual. **PARÁGRAFO quarto: Demonstrativo de Controle de horas de trabalho -**A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado. **PARÁGRAFO quINto:** As horas extra convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES** Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinqüenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.**Férias e Licenças** **Licença Maternidade** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE** Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho/Ordem a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08 e do Decreto Nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.**Relações Sindicais** **Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE** O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL** O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2017, 1% (um por cento) no mês de junho/2017 e 1% (um por cento) no mês de julho/2017, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.**Outras disposições sobre representação e organização** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:** Os Conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.**Disposições Gerais** **Descumprimento do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT** Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

|  |
| --- |
| ANTONIO MARSENGO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA FRANCISCO PLETSCH Presidente CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR015461_20172017_03_28T11_57_47.PDF)    A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |